

## **CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS**

### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

O Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve aprovar o seguinte Regimento Interno:

#### **Capítulo I**

##### **Objeto**

- 1.1 O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento do Conselho de Administração (“CA” ou “Conselho”) da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras (“Companhia” ou “Eletrobras”) e de seus Comitês de Assessoramento (“Comitês”), bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social da Eletrobras (“Estatuto”) e da legislação em vigor.
- 1.2 As regras procedimentais previstas neste Regimento visam ao estabelecimento de uma estrutura de gestão profissional que propicie agilidade, autonomia, segurança, transparência, eficiência e eficácia às deliberações do Conselho.

#### **Capítulo II**

##### **Missão**

- 2.1 O CA tem por missão proteger e valorizar a Companhia, assegurar a geração de valor sustentável a longo prazo, direcionar a estratégia de seus negócios e zelar pelos interesses de seus acionistas e demais partes interessadas.

#### **Capítulo III**

##### **Composição e Requisitos de Investidura**

- 3.1 O CA é composto por 11 (onze) membros (“Conselheiros”), todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, na forma estabelecida pelo Estatuto, sendo vedada a existência de membro suplente.
- 3.2 O CA deverá ser composto, no mínimo, por 3 (três) membros independentes, na forma de seu Estatuto, devendo ser divulgado no sítio eletrônico da companhia quem são os Conselheiros que preenchem os requisitos de independência.

- 3.3 O Conselho de Administração elegerá seu Presidente e o substituto eventual na primeira reunião após a eleição de seus membros, não podendo nenhum desses membros ocupar simultaneamente os cargos de Presidente da Companhia e Presidente do CA.
- 3.4 É condição necessária para o exercício do cargo de Conselheiro o atendimento a todas as exigências estabelecidas no Estatuto e na legislação vigente.
- 3.5 É requisito para investidura no cargo de membro do Conselho a apresentação dos seguintes documentos:
- a) cópia da carteira de identidade;
  - b) cópia do documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF”) do Ministério da Fazenda do Brasil;
  - c) currículo profissional atualizado;
  - d) cópia de comprovante de residência;
  - e) outros documentos solicitados pela área de gestão de pessoas.
- 3.6 A investidura no cargo de Conselheiro dar-se-á com a assinatura do termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho, acompanhado da apresentação e arquivamento dos seguintes documentos assinados:
- a) Dados referentes aos itens 12.5 a 12.10 do Formulário de Referência, incluindo-se a relação dos cargos que ocupe no Conselho de Administração, Conselho Fiscal, comitês e órgãos executivos de outras sociedades ou entidades, devendo tal lista ser atualizada e reenviada anualmente à Companhia pelo administrador;
  - b) Declaração de desimpedimento e condições para a posse, feita sob as penas da lei e em instrumento próprio, que ficará arquivada na sede da Companhia;
  - c) Apêndice I - Termo de Adesão à Política de Divulgação de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários das empresas Eletrobras e, quando aplicável, seus demais apêndices, incluindo-se o informe de titularidade direta ou indireta de valores mobiliários da Eletrobras e suas controladas;
  - d) Termo de anuência a que alude o Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3; e
  - e) Termo de Recebimento e Compromisso ao Guia de Integridade e ao Código de Conduta Ética e de Integridade das Empresas Eletrobras.

## **Capítulo IV**

## **Mandato e Vacância**

- 4.1 Os Conselheiros terão prazo de gestão unificado de (02) dois anos, admitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, desde que observados os requisitos legais.
- 4.2 É vedada a participação remunerada de membros do CA em mais do que dois colegiados de conselhos de administração de subsidiárias da Eletrobras e de suas demais sociedades investidas direta ou indiretamente, sejam elas públicas ou privadas.
- 4.3 A remuneração do Conselheiro pelo exercício do mandato obedecerá ao disposto na legislação vigente, às balizas gerais fixadas pela Assembleia Geral e às deliberações específicas do CA.
- 4.4 A vacância de um cargo de Conselheiro dar-se-á por renúncia, destituição, invalidez, perda de mandato, impedimento comprovado, falecimento ou ainda em razão de outros casos previstos em lei.
- 4.5 A renúncia do Conselheiro ao cargo deve ser feita por escrito e encaminhada ao Presidente do Conselho, com cópia à Secretaria de Governança, que diligenciará para seu adequado arquivamento, registro e divulgação.
- 4.6 Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, seu substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, na forma do art. 150 da Lei 6.404/76.
- 4.7 No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho, o novo Presidente do CA e seu substituto eventual serão eleitos na primeira reunião do CA subsequente, sendo tal função exercida até o término do prazo de gestão unificado.
- 4.8 Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, nos últimos 12 (doze) meses, sem motivo justificado, devendo a justificativa ser encaminhada ao Presidente do Conselho.

## **Capítulo V Atribuições**

- 5.1 Sem prejuízo das competências traçadas no Estatuto e na legislação em vigor, compete ao CA estabelecer a orientação geral dos negócios e decidir sobre assuntos de cunho estratégico e de impacto relevante para a Companhia, cabendo-lhe ainda:
  - a) promover e observar o objeto social da Companhia;

- b) assegurar que suas diretrizes estratégicas sejam efetivamente implementadas pela Diretoria Executiva da Eletrobras ("DEE"), sem, todavia, interferir em assuntos operacionais e na gestão dos negócios;
- c) prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça;
- d) constituir Comitês, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, aprovar os respectivos regimentos internos, nomear seus integrantes e definir as remunerações de seus membros;
- e) discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo boas práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- f) aprovar a política de gestão de riscos e acompanhar sua implementação;
- g) determinar a contratação de especialistas e peritos para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação;
- h) avaliar, formalmente, os resultados de desempenho da companhia, do próprio Conselho, da DEE e, individualmente, dos membros de cada um desses órgãos, na forma deste Regimento e da lei, podendo contar, quando cabível, com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração ("CPES");
- i) aprovar o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e investimentos, acompanhando suas implementações;
- j) aprovar os critérios e os indicadores para avaliação de desempenho dos Comitês previstos neste Regimento;
- k) aprovar e manter atualizado plano de sucessão não vinculante dos membros do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria Executiva, priorizando-se o cargo de Presidente da Eletrobras, a fim de zelar pela continuidade de gestão da Companhia e mitigar os riscos de uma sucessão não planejada de seus principais líderes, em prol do desempenho da Companhia e da preservação de valor; e
- l) aprovar a indicação do titular da Superintendência de Governança (Governance Officer), do titular da Secretaria de Governança e de demais gestores vinculados ao CA.

5.2 As competências legais do CA são indelegáveis e somente poderão ser exercidas por seu colegiado.

## **Capítulo VI**

### **Vedações e Deveres**

- 6.1 Sem prejuízo de outras vedações contidas no Estatuto e na legislação vigente, é vedado aos Conselheiros:
- a) receber direta ou indiretamente qualquer vantagem pessoal, em razão do exercício do cargo, que não esteja prevista em lei e nem autorizada pela Assembleia Geral;
  - b) praticar atos de liberalidade à custa da Companhia;
  - c) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo à Companhia, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
  - d) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia;
  - e) participar, direta ou indiretamente, da administração de sociedades concorrentes da Companhia ou de suas controladas;
  - f) tomar por empréstimo recursos ou bens da Companhia, ou usar, em proveito próprio, de sociedade em que tenha interesse, ou de terceiros, os seus bens, serviços ou crédito; e
  - g) deliberar sobre matéria conflitante com seus interesses ou relativa a terceiros sob sua influência, nos termos do art. 156 da Lei 6.404, de 1976.
- 6.2 É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos em lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:
- a) comparecer às reuniões do CA previamente preparado para discutir e deliberar sobre as matérias que constam da ordem do dia, tendo analisado os documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
  - b) manter sigilo, na forma da legislação aplicável, sobre qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
  - c) informar ao Conselho, integral e antecipadamente, todo e qualquer conflito de interesse, real ou potencial, direto ou indireto, que possa ter quanto à matéria submetida à sua apreciação, devendo ainda retirar-se do recinto da reunião, abster-se de debater e deliberar sobre o tema e registrar em ata sua abstenção;

- d) suscitar potencial de conflito de interesse de seu par no trato de determinado assunto, caso este não o faça tempestivamente, cabendo ao CA deliberar sobre o tema;
- e) preservar sua independência em seus julgamentos e decisões, visando sempre ao interesse da Companhia, ainda que eleitos por grupo ou classe de acionistas; e
- f) zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa na Companhia.

## **Capítulo VII**

### **Dos cargos e Órgãos de Assessoramento ao Conselho**

#### **7.1 Do Presidente do Conselho**

##### 7.1.1 Compete ao Presidente do Conselho:

- a) convocar, instalar, presidir, suspender e encerrar as reuniões do CA, diligenciando por seu andamento regular e proferindo voto de qualidade em caso de empate;
- b) propor ao CA, até a última reunião ordinária do exercício social, o Calendário de Reuniões e a Agenda Temática/Estratégica para o exercício social seguinte, com a colaboração do Governance Officer e da Secretaria de Governança;
- c) comunicar à Assembleia Geral e à DEE, quando aplicável, as deliberações tomadas pelo Conselho, sendo tal atribuição igualmente facultada aos demais Conselheiros em caso de sua inércia;
- d) indicar ao CA, por meio de proposta conjunta formulada com o titular da Diretoria de Governança, Riscos e Conformidade – DC, o titular da Superintendência de Governança (Governance Officer);
- e) assegurar, com o apoio do Governance Officer e da Secretaria de Governança, que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes das pautas das reuniões e sobre seus pedidos de documentos e/ou informações;
- f) convocar as reuniões extraordinárias do CA, solicitadas por qualquer Conselheiro, observado o disposto neste Regimento;
- g) autorizar a discussão de matérias não incluídas na ordem do dia e a alteração da sequência dos trabalhos;
- h) propor ao colegiado do Conselho a fixação de novo prazo para discussão e voto na hipótese prevista neste Regimento, além da suspensão dos trabalhos de reunião já instalada, cuja retomada poderá ocorrer em dia posterior, independentemente de nova convocação, desde que fixados, à ocasião da suspensão, o dia, o horário e o local da retomada;

- i) coordenar o processo anual de avaliação de desempenho dos administradores, membros dos Comitês e respectivos colegiados da Eletrobras, com o apoio metodológico do CPES, sendo tal atribuição passível de delegação para consultoria externa independente que porventura venha a ser contratada para tal fim;
- j) avaliar periodicamente, em conjunto com o titular da Diretoria de Governança, Riscos e Conformidade – DC, as competências e resultados do Governance Officer;
- k) interagir com os Coordenadores dos Comitês e estabelecer a forma de encaminhamento das opiniões e solicitações dos Comitês ao Conselho;
- l) estabelecer os canais e processos para interação entre os acionistas e o Conselho de Administração, especialmente no que tange a temas de ASG (ambiental, social e governança), remuneração, sucessão, perfil e formação do Conselho de Administração;
- m) coordenar os trabalhos relacionados ao plano de sucessão não-vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, com o apoio do CPES;
- n) propor ao Conselho de Administração indicações para compor os comitês de assessoramento, incluindo-se membros externos.

## **7.2 Dos Conselheiros**

### **7.2.1 Compete a cada Conselheiro:**

- a) acompanhar, a todo o tempo, a gestão e resultados da Companhia, e a adequação do seu sistema de controles internos e gestão de riscos;
- b) diligenciar junto aos diretores, com o apoio da Secretaria de Governança, visando à obtenção de documentos e/ou esclarecimentos que julgar necessários ao exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, a qualquer momento, examinar documentos da Companhia;
- c) solicitar ao Presidente do Conselho ou à Secretaria de Governança todas as informações e documentos que entender necessários à boa compreensão da matéria, as quais serão fornecidas em caráter pessoal;
- d) propor a inclusão de matéria em pauta e a convocação de reunião extraordinária, na forma deste Regimento; e
- e) propor solução ao Colegiado para os casos omissos deste Regimento.

## **7.3 Do Governance Officer e da Secretaria de Governança**



7.3.1 Sem prejuízo das demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho e contempladas no Manual Organizacional, compete ao Governance Officer e à Secretaria de Governança:

- a) apoiar o CA e seus Comitês no adequado exercício de suas funções, visando ao aprimoramento de seu sistema de governança e à aderência de seus documentos aos ambientes legal, regulatório e voluntário;
- b) apoiar e propor medidas para o aperfeiçoamento e padronização de rotinas e processos das secretarias de apoio aos Conselhos de Administração da Eletrobras e de suas controladas, em alinhamento às melhores práticas de governança corporativa;
- c) apoiar na organização dos processos de integração (*onboarding*) dos novos membros de conselhos e comitês e dos novos executivos à organização;
- d) contribuir para a promoção de atividades de educação continuada para os agentes de governança;
- e) apoiar o Presidente do CA na priorização das matérias relevantes nas agendas de reuniões e otimização de recursos humanos e de infraestrutura;
- f) auxiliar na identificação prévia de potenciais conflitos de interesses de/entre agente(s) de governança e de transações com partes relacionadas, visando à orientação aos administradores em relação aos procedimentos na tomada de decisão;
- g) contribuir para a efetividade da avaliação de desempenho do CA e Comitês, sob a liderança do Presidente do CA, em especial na otimização das interações entre a consultoria externa (se houver) e/ou entre os Conselheiros, assegurando o cumprimento das diversas etapas do processo e o monitoramento da execução do plano de ação resultante das avaliações;
- h) colaborar para o aprimoramento do fluxo de comunicação, sob a ótica da clareza e objetividade das informações, para assegurar tempestividade e equidade, além de facilitar o canal de comunicação entre as instâncias deliberativa (CA) e executiva (DEE);
- i) realizar a coleta, formatação e distribuição, tempestiva, adequada e transparente, de informações e documentos relacionados às atribuições e às atividades do CA e de seus Comitês;
- j) auxiliar o Presidente do CA e coordenadores dos Comitês na definição da pauta das reuniões, elaboração do Calendário de Reuniões e da Agenda Temática/Estratégica, *follow-up* de demandas emitidas pelos colegiados, convocações e nos demais procedimentos necessários à realização das reuniões do Conselho, dos Comitês a ele vinculados e, quando aplicável, das assembleias gerais de acionistas da Eletrobras;



- k) secretariar as reuniões do CA e dos Comitês, elaborar as atas e coletar as assinaturas de todos os membros que delas participaram, consignando-se o comparecimento de eventuais convidados, e disponibilizar cópia das atas no Portal de Governança;
- l) certificar as decisões do CA perante terceiros, fazendo a gestão do processo de elaboração e guarda de certidões, extratos e atas;
- m) zelar pelas formalidades legais das deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros; e
- n) divulgar internamente as decisões e solicitações do Conselho e dos Comitês e realizar o acompanhamento de assuntos pendentes e/ou demandas desses órgãos de governança, definindo-se prazos de resposta e indicando-se os responsáveis para atendimento das pendências e/ou demandas.

7.3.2 Compete ainda ao Governance Officer indicar ao CA, por meio de proposta conjunta formulada com o titular da Diretoria de Governança, Riscos e Conformidade – DC, o titular da Secretaria de Governança.

#### **7.4 Dos Comitês**

7.4.1. O Conselho, para melhor desempenho de suas funções e aprofundamento dos estudos estratégicos, poderá criar Comitês com objetivos definidos, sem cunho decisório, observada a legislação vigente.

7.4.1.1. O CA contará com o assessoramento dos seguintes comitês estatutários: Comitê de Auditoria e Riscos – CAE; Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração – CPES; e Comitê de Estratégia, Governança e Sustentabilidade – CEGS.

7.4.2. O CA estabelecerá as normas específicas de funcionamento de cada Comitê, por intermédio da aprovação de seus respectivos regimentos internos, e monitorará sua atividade e eficácia.

7.4.3. As opiniões e demais manifestações dos Comitês não constituem condição necessária para apresentação da matéria ao exame e deliberação do Conselho, salvo quando assim expressamente consignado em decisão do Conselho ou no próprio regimento interno do Comitê.

7.4.4. Será designado ao menos um Conselheiro para a composição de cada Comitê.

- 7.4.5. O Conselho aprovará a indicação dos membros de cada Comitê, de acordo com as competências e experiências profissionais esperadas para cada órgão.
- 7.4.6. Das reuniões dos Comitês poderão participar como convidados, sem direito a voto, administradores, empregados, especialistas e outros, cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos.
- 7.4.7. Os Comitês deverão analisar os assuntos de sua competência e preparar manifestações ao Conselho, as quais serão reportadas por seus respectivos Coordenadores.
- 7.4.8. Os membros dos Comitês Estatutários sujeitam-se às mesmas vedações e aos mesmos deveres do Conselheiro, nos termos definidos nos itens 6.1 e 6.2 deste Regimento e no art. 160 da Lei nº. 6.404/76.

## **Capítulo VIII**

### **Das Reuniões do Conselho**

#### **8.1 Periodicidade**

- 8.1.1 O CA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, cabendo sua convocação ao Presidente do Conselho ou à maioria dos Conselheiros.
- 8.1.2 O Conselho reunir-se-á, ao menos uma vez ao ano, sem a presença do Presidente da Companhia, e pelo menos duas vezes ao ano com os auditores externos.

#### **8.2 Calendários de Reuniões e Agendas Temáticas**

- 8.2.1 O CA analisará e aprovará, até a última reunião do exercício, os calendários de reuniões e as agendas temáticas do CA e Comitês para o exercício seguinte.
- 8.2.2 As agendas temáticas serão geridas pelo Presidente do CA e pelos Coordenadores respectivos e terão como objetivo assegurar adequado planejamento organização dos trabalhos dos colegiados, incluindo-se dimensionamento prévio do volume e densidade dos assuntos das reuniões e monitoramento de temas estratégicos convencionados entre os conselheiros/membros de comitês/diretores.
- 8.2.3 Os assuntos a serem contemplados na Agenda Temática serão distribuídos ao longo dos meses, em função da época e da antecedência exigidas/estimadas, considerando a periodicidade das reuniões, a previsibilidade de deliberação e o melhor aproveitamento do tempo dos conselheiros.

### **8.3 Convocação**

- 8.3.1 A convocação das reuniões do Conselho será feita por escrito, por meio de e-mail ou outra forma que permita o recebimento da convocação pelo Conselheiro, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data da reunião, salvo em hipóteses de manifesta urgência, a critério exclusivo do Presidente do Conselho.
- 8.3.2 A convocação deverá indicar local, data e hora da reunião e, no caso de reuniões exclusivamente digitais, os dados para conexão remota na plataforma que hospedará a sala de reunião.
- 8.3.3 Qualquer Conselheiro poderá requerer ao Presidente do Conselho a convocação extraordinária de reunião, indicando a matéria que deseja discutir e submeter à deliberação, se em razão de sua relevância ou urgência a matéria não puder aguardar a próxima reunião ordinária.
- 8.3.4 Na hipótese de o Presidente do Conselho não atender em até 15 (quinze) dias à solicitação de convocação de qualquer Conselheiro, manter-se inerte, silente ou, ainda, estar impedido, a reunião poderá ser convocada diretamente pela maioria dos Conselheiros.

### **8.4 Agenda das Reuniões**

- 8.4.1 O Presidente do Conselho, auxiliado pelo Governance Officer e pela Secretaria de Governança, definirá a pauta de cada reunião do Conselho, ouvidos os demais Conselheiros e o Presidente da DEE e, se for o caso, os demais membros da DEE e os coordenadores dos Comitês.
- 8.4.2 Qualquer Conselheiro poderá solicitar a inclusão de qualquer matéria na pauta de reunião do Conselho, desde que o faça mediante comunicação por escrito ao Presidente do Conselho com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião, em respeito ao item 8.5.3.
- 8.4.3 Excepcionalmente, por motivo de urgência, devidamente fundamentada, o Presidente do Conselho, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Conselheiro presente, poderá propor ao colegiado durante as reuniões a votação de matéria não incluída na pauta da reunião, de modo a impedir prejuízo irreparável à Companhia ou às suas controladas.
- 8.4.4 Em se tratando de assunto pautado por solicitação de Conselheiro, caberá ao mesmo a relatoria da matéria, salvo se decidido de modo diverso pelo Presidente do Conselho.

## **8.5 Instrução**

- 8.5.1 As propostas de deliberação submetidas à apreciação do CA devem ser instruídas de acordo com as regras fixadas no Manual de Instrução de Matérias aprovado pelo CA, a fim de se resguardar o acesso tempestivo, transparente e equitativo dos Conselheiros à informação suficiente e de qualidade, o que caracteriza condição inafastável para que o processo decisório seja informado, refletido, desinteressado e reflita, portanto, os melhores interesses da Companhia.
- 8.5.2 O pedido de inclusão de matéria em pauta de reunião do CA deverá ser tempestivamente formulado à Secretaria de Governança, além de estar adequadamente instruído, na forma deste Regimento e do Manual de Instrução.
- 8.5.3 A pauta da reunião e o material de suporte aos assuntos de cunho deliberativo deverão ser disponibilizados aos Conselheiros, por meio do Portal de Governança, com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência da data marcada para a reunião, salvo autorização específica do Presidente do Conselho, o qual poderá excepcionar o prazo acima para atender situação de urgência e evitar prejuízo à companhia.
- 8.5.4 O material de cunho informativo deverá ser disponibilizado aos Conselheiros com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência da data marcada para a reunião, salvo autorização específica do Presidente do Conselho, o qual poderá excepcionar o prazo acima.

## **8.6 Instalação e Deliberação**

- 8.6.1 O CA deliberará com a presença da maioria dos seus membros e suas deliberações serão tomadas, respectivamente, pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes, cabendo ainda ao Presidente do Conselho o voto de desempate.
- 8.6.1.1. Em caráter excepcional e devidamente justificado, será considerado válido o voto por escrito de Conselheiro ausente, o qual deverá ser encaminhado até a data e hora da reunião ao Presidente do Conselho e anexado à ata da reunião respectiva.
- 8.6.2 A participação do Conselheiro poderá acontecer de forma remota, mediante teleconferência ou videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação, considerando-se presente à reunião e válido o voto do Conselheiro que se manifestar utilizando-se o meio de comunicação escolhido, desde que asseguradas a efetiva participação e a autenticidade do seu voto.

- 8.6.3 As reuniões poderão ser realizadas igualmente em ambiente integralmente digital, com acesso remoto por meio de plataforma que franqueie acesso de áudio e vídeo aos seus participantes.
- 8.6.4 O Conselho poderá, mediante decisão de seu Presidente, deliberar entre ausentes em uma reunião virtual devidamente convocada e com prazo assinalado para manifestação de cada Conselheiro, devendo as manifestações ser formuladas por correspondência eletrônica e/ou por meio da função de votação virtual do Portal de Governança, e ao final reproduzidas na ata da reunião virtual, a qual conterá a assinatura dos membros que se manifestaram, o período da votação e a data do encerramento da colheita dos votos que, para os devidos fins legais, será considerada igualmente a data da reunião virtual.
- 8.6.5 Durante a discussão das matérias constantes da pauta, os Conselheiros poderão requerer ao Presidente do Conselho:
- a) providências destinadas à sua adequada instrução;
  - b) urgência ou preferência para discussão e votação; e
  - c) justificadamente, adiamento da discussão ou a sua retirada de pauta.
- 8.6.6 Os Conselheiros poderão recorrer ao colegiado das decisões tomadas pelo Presidente durante as reuniões do Conselho, ocasião na qual a decisão recorrida será posta na ordem do dia para imediata deliberação.
- 8.6.7 Encerradas as discussões, o Presidente do Conselho colherá o voto de cada Conselheiro.
- 8.6.8 As deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, lavradas em atas, registradas no Livro de Atas de reuniões do Conselho e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados e publicados na Junta Comercial competente.

## **8.7 Ordem dos Trabalhos**

- 8.7.1 Os trabalhos da reunião abarcarão minimamente os seguintes assuntos, em ordem a ser definida pelo Presidente do CA:
- a) Abertura da sessão e conferência do quórum de instalação;
  - b) Relato dos Coordenadores a respeito dos trabalhos dos Comitês;

- c) Prestação de breves esclarecimentos e/ou comunicados relevantes pelo Presidente do Conselho;
  - d) Relato mensal do Presidente da Companhia e do Diretor Financeiro e de Relação com Investidores, que aborde:
    - (i) Detalhamento mensal da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e do fluxo de caixa da Companhia, incluindo-se orçado, realizado e projetado;
    - (ii) Divulgação de notícias sobre realizações importantes, andamento dos principais projetos da Companhia e de seus maiores problemas correlacionados, as ameaças de eventos não recorrentes e outras informações relevantes à orientação estratégica da Companhia, a fim de se permitir o adequado acompanhamento e monitoramento pelos Conselheiros;
  - e) Leitura sucinta e sem apartes da ordem do dia a ser submetida à deliberação do Colegiado;
  - f) Colocação dos assuntos da ordem do dia em discussão e votação, por ordem de prioridade definida pelo Presidente do Conselho;
  - g) Realização das apresentações informativas agendadas;
  - h) Solicitações de providências, recomendações e registros finais; e
  - i) Encerramento da reunião.
- 8.7.2 As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro e com aprovação do Conselho.
- 8.7.3 No caso de suspensão da sessão, o Presidente do Conselho deverá marcar data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos Conselheiros.

## **8.8 Presença de Terceiros**

- 8.8.1 As reuniões do CA terão caráter reservado, as quais comparecerão os Conselheiros, o Governance Officer, o titular da Secretaria de Governança, o(s) Assessor(es) do CA e, por convite do Presidente do Conselho, fruto de sua iniciativa própria ou de solicitação de qualquer outro Conselheiro, terceiros com vistas a prestar esclarecimentos sobre as matérias objeto de deliberação e/ou sobre atividades de interesse do Conselho.
- 8.8.2 A presença de convidados na reunião do Conselho está condicionada ainda à sua não objeção por parte da maioria dos membros presentes, respeitado o *quórum* de instalação, devendo suas manifestações constarem da ata dos trabalhos quando os Conselheiros entenderem necessário.

8.8.3 Os convidados deverão guardar sigilo com relação a documentos e informações ainda não divulgados ao mercado e postos ao seu conhecimento durante as reuniões, e permanecer no recinto da reunião somente durante o período em que sua participação for necessária ou pelo prazo que o Conselho julgar conveniente.

## **8.9 Atas**

8.9.1 A reunião do CA será registrada em ata na forma de sumário e com linguagem e formatação simples e objetiva, contendo registro: (i) dos principais temas e discussões tratados; (ii) das deliberações tomadas; (iii) das dissidências, protestos, abstenções e conflitos de interesses; (iv) das responsabilidades atribuídas e prazos fixados; e (v) do andamento de eventuais pendências existentes e das novas solicitações efetuadas na reunião ou entre as reuniões.

8.9.2 As atas das reuniões poderão, a critério do CA, ser divulgadas por solicitação de qualquer um de seus membros, salvo quando o Conselho de Administração entender que a divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

## **8.10 Despesas**

8.10.1 Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de alimentação, locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião e, somente de locomoção e alimentação, quando residente na cidade.

## **8.11 Avaliação**

8.11.1 O Conselho realizará a avaliação formal de desempenho dos colegiados da DEE, do Conselho e dos Comitês estatutários que lhe são vinculados, bem como de seus respectivos membros estatutários, visando a: (i) identificar oportunidades de aprimoramento nas atividades dos colegiados e de seus membros; (ii) auxiliar os acionistas a respeito do processo de eleição dos Conselheiros de Administração e Fiscal.

8.11.2 Caberá ao CA aprovar a metodologia de avaliação de desempenho, contemplando prazos, responsabilidades, métodos e instrumentos de avaliação e suas respectivas atualizações, quando necessárias.

8.11.3 Os resultados da avaliação do Conselho, da DEE e dos Comitês serão apresentados a todos os Conselheiros em reunião do CA, com registro em ata, cabendo ao colegiado discutir o resultado das avaliações, avaliar a forma e extensão da sua divulgação ao público, mensurar a evolução anual dos colegiados e avaliar a pertinência de



se elaborar um plano de ação para implementar as oportunidades de aprimoramento identificadas.

- 8.11.4 O processo de avaliação de desempenho poderá ser coordenado por consultoria externa independente, a qual adotará as premissas e metodologias que forem fixadas pelo CA.

## **8.12 Pedido de Informações**

8.12.1 A fim de ordenar e facilitar o atendimento aos pedidos de documentos e/ou esclarecimentos formulados pelos Conselheiros, tais atividades serão coordenadas pela Secretaria de Governança, o qual, após cientificar o Presidente do CA sobre o teor da demanda, diligenciará junto aos demais órgãos da Companhia para atender tempestivamente à solicitação formulada.

8.12.2 Os pedidos poderão ser atendidos ainda mediante a realização de apresentação técnica em reunião do CA por membro da DEE, empregado da Companhia ou terceiro contratado, e/ou mediante elaboração de nota técnica ou documento equivalente pela área responsável.

8.12.3 Ao receber a informação/esclarecimento solicitado, a Secretaria de Governança dará conhecimento ao Conselheiro solicitante, com cópia ao Presidente do Conselho e seus demais membros.

## **8.13 Procedimentos Complementares**

8.13.1 As reuniões serão designadas de "Reunião do Conselho de Administração" e as decisões por documento denominado "Deliberação".

8.13.2 As deliberações serão redigidas de forma objetiva, de modo a facilitar seu pleno entendimento.

8.13.3 As deliberações serão numeradas por exercício e em sequência, por reunião, delas constando o número e a data da reunião e o número do processo relativo ao assunto tratado.

8.13.4 As deliberações serão iniciadas com os dizeres: "O Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, no uso de suas atribuições, e consubstanciado)....., DELIBEROU: .....", com indicação do relator da matéria e assinadas pelo Governance Officer ou pelo titular da Secretaria de Governança.

8.13.5 A Secretaria de Governança disponibilizará, dentro de 10 (dez) dias, cópia da ata do CA à Auditoria Interna e aos membros, em exercício, do Conselho Fiscal.

## **Capítulo IX**

### **Comunicação entre o Conselho e a DEE**

9.1 A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho e os da DEE, as dúvidas e solicitações de informações dos membros do Conselho deverão ser enviadas ao Presidente da Companhia, por intermédio do Presidente do Conselho.

## **Capítulo X**

### **Interação com o Conselho Fiscal**

10.1 O Conselho reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal para tratar de assuntos de interesse comum.

10.2 O Presidente do Conselho fornecerá os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

## **Capítulo XI**

### **Disposições Gerais**

11.1 As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

11.2 Este Regimento entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2022 e será arquivado na sede da Companhia e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

11.3 Este Regimento Interno foi aprovado em 28.07.2022 pelo Conselho de Administração da Eletrobras em sua 942ª reunião, por meio da Deliberação nº. 100/2022, e substitui o Regimento interno aprovado na 889ª reunião havida em 25.03.2021.